



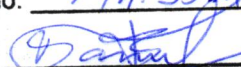
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 0002/2024

Publicação nº 0092/2024

(De autoria dos vereadores PAULO CESAR NUNES ANZAI, SÉRGIO ALVES,
LUIZ BUENO DE MORAES FILHO e MARCELO CESAR TORRES RUBI)

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>07/11/24</u>
Horário: <u>14h:35m</u>

Daniel L. S. Menghini

“Dispõe sobre alterações nos artigos 43 e 45, bem como em seu parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, nº 1.876, de 05 de Abril de 1.990, revisada e atualizada pelas Emendas à Lei Orgânica nº 16 e 17, e dá outras providências.”

A **MESA** da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, nos termos da § 2º, do Artigo 41 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA**:

Art. 1º - Os Artigos 43 e 45, bem como seu parágrafo único, do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2017, passarão a vigorar com as seguintes redações:

“(…)

Art. 43. Os membros da Mesa serão eleitos para um mandato de **02 (dois) anos**, proibida a reeleição de qualquer um dos seus membros para o mesmo cargo.

(…)

Art. 45. A eleição da Mesa para o segundo mandato realizar-se-á na última Sessão Legislativa do **último** ano do mandato da Mesa.

Parágrafo único - A posse dos eleitos para o segundo mandato ocorrerá em Sessão Extraordinária, para este fim convocada, após o encerramento da última Sessão Legislativa do **último** ano do mandato da Mesa.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da lei original.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cafelândia, 07 de novembro de 2024.


PAULO CESAR NUNES ANZAI

vereador


LUIZ BUENO DE MORAES FILHO

vereador


MARCELO CESAR TORRES RUBI

vereador


SÉRGIO ALVES

vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresentamos à apreciação dos nobres colegas Vereadores o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, que **“Dispõe sobre alterações nos artigos 43 e 45, bem como em seu parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, nº 1.876, de 05 de Abril de 1.990, revisada e atualizada pelas Emendas à Lei Orgânica nº 16 e 17, e dá outras providências.”**

A presente propositura se faz necessária para que haja continuidade no trabalho desenvolvido pela mesa diretora para que possa planejar e adequar o futuro desenvolvimento da Câmara Municipal de Cafelândia.

A interrupção do mandato no final de um ano, quebra a continuidade dos trabalhos que vêm sendo realizados, acabando por prejudicar o desenvolvimento das atividades e planejamentos do Gestor, que fica limitado à execução orçamentária anterior, por muitas vezes não conseguindo colocar em prática as ideias para a melhoria do Poder Legislativo.

Estando devidamente justificada a presente propositura, contamos com o indispensável apoio dos nobres Senhores Vereadores para a sua aprovação, aos quais agradecemos, antecipadamente.

Câmara Municipal de Cafelândia, 07 de novembro de 2024.


PAULO CESAR NUNES ANZAI

vereador


LUIZ BUENO DE MORAES FILHO

vereador


MARCELO CESAR TORRES RUBI

vereador


SÉRGIO ALVES

vereador